

irregularidade, quanto à emissão da Ordem de Serviço, quando devidamente atendidas condições previstas em Instrução Normativa. Preliminar rejeitada por maioria de votos. 3. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a inconstitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/98. 4. Deixar de entregar documentos essenciais à realização do trabalho fiscal constitui embaraço à fiscalização e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. Não representa confisco a multa aplicada, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24.06.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 27.06.2013. VOTO CONTRÁRIO: Daniel Nunes Lopes, pelo acolhimento da preliminar.

A Secretaria Geral torna público que a 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos VOLUNTÁRIOS abaixo com a seguinte Ementa:

ACÓRDÃO N. 3579 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7772 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000544-1).
ACÓRDÃO N. 3580 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7778 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000533-6).
ACÓRDÃO N. 3581 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7780 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000523-9).
ACÓRDÃO N. 3582 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7784 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000514-0).
ACÓRDÃO N. 3583 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7790 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000512-3).
CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em irregularidade, quanto à emissão da Ordem de Serviço, quando devidamente atendidas condições previstas em Instrução Normativa. Preliminar rejeitada por maioria de votos. 3. O prazo para conclusão da fiscalização em profundidade tem início a partir da entrega dos documentos solicitados, e ainda que verificada eventual desatenção, esta não torna incompetente a autoridade autuante, mas tão somente restabelece ao contribuinte o direito de denunciar-se espontaneamente. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 4. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a inconstitucionalidade ou validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/98. 5. Deixar de entregar documentos essenciais à realização do trabalho fiscal constitui embaraço à fiscalização e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 6. Não representa confisco a multa aplicada, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 7. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24.06.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 27.06.2013. VOTOS CONTRÁRIOS: Daniel Nunes Lopes, pelo acolhimento da 1ª preliminar. Carlos Francisco de Sousa Maia e Daniel Nunes Lopes pelo acolhimento da 2ª preliminar.

A Secretaria Geral torna público que a 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos VOLUNTÁRIOS abaixo com a seguinte Ementa:

ACÓRDÃO N. 3584 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7774 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000305-5).
ACÓRDÃO N. 3585 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7776 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000265-2).
ACÓRDÃO N. 3586 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7782 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000248-2).
ACÓRDÃO N. 3587 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7786 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000230-0).
ACÓRDÃO N. 3588 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7788 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000228-8).
CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em irregularidade, quanto à emissão da Ordem de Serviço, quando devidamente atendidas condições previstas em Instrução Normativa. Preliminar rejeitada por maioria de votos. 3. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a inconstitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/98. 4. Deixar de entregar documentos essenciais à realização do trabalho fiscal constitui embaraço à fiscalização e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. Não representa confisco a multa aplicada, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24.06.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 27.06.2013. VOTO CONTRÁRIO: Daniel Nunes Lopes, pelo acolhimento da preliminar.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 552196
PORTARIA: 0961

Objetivo: Acompanhar e dar apoio ao AFRE Teodolino Junior no levantamento das empresas do Município.
Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94
Origem: ABAETETUBA/PA - BRASIL
Destino(s):
Limoeiro do Ajurú/Abaetetuba/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0200664202/AFONSO CARDOSO DE CASTRO JUNIOR (Agente Administrativo) / 4,5 diárias (Completa) / de 15/07/2013 a 19/07/2013<br
Ordenador: JOSÉ GUILHERME MOITTA KOURY

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 552215
PORTARIA: 0745

Objetivo: Operação Ourém.
Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94
Origem: BRAGANÇA/PA - BRASIL
Destino(s):
Ourém/Bragança/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0004779101/CARLOS EDILSON DE SOUZA MACEDO (Fiscal de Receitas Estaduais) / 0,5 diárias (Completa) / de 08/07/2013 a 08/07/2013<br
Ordenador: JOSÉ GUILHERME MOITTA KOURY

Banco do Estado do Pará S.A.

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 550979

Contrato: 98
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Locação de um bem imóvel, localizado na Trav. São Félix, nº 48, Quadra 4, Centro, Tailândia/PA, destinado a instalação de unidade bancária
Valor Total: 1.863.360,00
Data Assinatura: 10/07/2013
Vigência: 10/07/2013 a 09/07/2018
Dispensa: 35/2013
Contratado: FRANCISCO NASCIMENTO FARIAS
Endereço: Trav. Mocajuba, 70
CEP. 68695-000 - Tailândia/PATelefone: 9191441980
Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Loteria do Estado do Pará

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 552610
PORTARIA: 019

Objetivo: ATENDER CONVOCAÇÃO DO GOVERNADOR
Fundamento Legal: ART. Nº145 DA LEI 5.810, DE 24 DE JANEIRO DE 1994
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
BRAGANÇA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
59047911/DEIVY DE JESUS COSTA (MOTORISTA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 08/07/2013 a 08/07/2013
84005773/JORGE OTÁVIO BAHIA DE REZENDE (DIRETOR PRESIDENTE) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 08/07/2013 a 08/07/2013<br
Ordenador: BETÂNIA BENJAMIN DIAS DA PAZ, Diretora Administrativa-Loterp

Escola de Governo do Estado do Pará

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº. 043/2013-EGPA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 552324

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E A ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - EGPA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o estabelecimento de ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a EGPA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA com objetivo de garantir a troca mútua de esforços para o aperfeiçoamento da atividade de capacitação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará e do Poder Executivo do Estado do Pará, respectivamente.

VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2013.

RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS: Ruy Martini Santos Filho - Diretor Geral da EGPA e Pedro Patrício de Medeiros - Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 552340
PORTARIA: 193/2013

Objetivo: Participar do Programa de Municipalização
Fundamento Legal: Lei nº 5.810/1994
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Santa Luzia do Pará/PA - Brasil<br
Servidor(es):
54189195/ALEXANDRE MALLET ALVAREZ (Motorista) / 1,5 diárias (Completa) / de 30/07/2013 a 31/07/2013
54197036/HELENO MOREIRA DE PAULA (Téc. em Gestão de Agropecuária) / 1,5 diárias (Completa) / de 30/07/2013 a 31/07/2013<br
Ordenador: RUY MARTINI SANTOS FILHO

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

PORTARIA Nº 72, DE 27/06/2013 - DIPLAN
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 552007

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 16 da Lei nº 7.688, de 28 de dezembro de 2012 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2013.

RESOLVE:

I - Alterar a Modalidade de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 625.944,90 (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa Centavos), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o(s) inciso(s) I e II do art. 16 da LOA 2013, da forma abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339213666519 - SECULT	0101	335041	85.404,90
462021339213666523 - FCPTN	0101	335041	15.000,00
822011324413056677 - IAP	0101	335041	525.540,00
		TOTAL	625.944,90

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339213666519 - SECULT	0101	339047	85.404,90
462021339213666523 - FCPTN	0101	339039	15.000,00
822011324413056677 - IAP	0101	339039	525.540,00
		TOTAL	625.944,90

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
PORTARIA Nº 76, DE 4 DE JULHO DE 2013 - DIPLAN
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 552045

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, dos Decretos nºs 641 e 642, de 2 de janeiro de 2013, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 1º quadrimestre do exercício de 2013.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 5.864.975,23 (Cinco Milhões, Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos), a quota do primeiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças